



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## CONVÊNIO Nº 1/2021

Processo nº 44011.001118/2020-53

**Unidade Gestora:** Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

### **CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS.**

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, integrante da administração pública federal indireta, CNPJ 07.290.290/00001-02, situada no SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Conjunto A, 12º andar - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.716-900, doravante denominada **PREVIC**, representada por seu Diretor de Administração-Substituto, Senhor **ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA**, inscrito no CPF nº 707.653.401-00, portador do Documento de Identidade nº 2072980, expedido pela SSP/DF, nomeado pela Portaria nº 1.045 de 03 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2019, e por seu Diretor de Licenciamento, **JOSE REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI**, Documento de Identificação nº 774029 expedido pela SSP/DF e CPF nº 308.491.441-91, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria PR/ME Nº 709, de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de junho de 2021, e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, registrada na ANS sob o nº 323080, estabelecida no SHC-AO Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP AUTOGESTÃO** neste ato, representada por seu Diretor Executivo, **RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**, portador do Documento de Identificação nº 023.685.792-6 expedido pelo MDEXB DF, inscrito no CPF sob o nº 849.675.958-04, nomeado pela Resolução/GEAP/CONAD Nº 359/2019, de 03 de abril de 2019, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO** com fulcro, especialmente, no Decreto nº. 6.856 de 25 de maio de 2009, na Portaria Normativa n. 4, de 15 de setembro de 2009, Lei nº 12.998, de 18 de Junho de 2014, na Portaria SRH n. 783, de 07 de abril de 2011, sujeitando-se especialmente ao art. 206-A e 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como ao Estatuto da **GEAP Autogestão**, na forma das seguintes Cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto promover a execução, por intermédio da **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, Registro ANS nº 323080, dos **Exames Médicos Periódicos** aos servidores da **PREVIC**, conforme Plano de Trabalho anexo (Sei nº 0389179).

**Parágrafo Primeiro** – Os exames médicos periódicos são procedimentos que possuem a finalidade de rastrear e diagnosticar a saúde do servidor no intuito de identificar e prevenir as patologias que possam

surgir em face de seu trabalho e, consequentemente, reduzir o absenteísmo, proporcionando ações preventivas que visem à promoção da saúde e qualidade de vida do trabalhador, e compreendem:

- I – Exames clínicos;
- II – Exames laboratoriais; e
- III – Exames complementares.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES ABRANGIDOS**

Serão submetidos aos exames médicos periódicos os seguintes servidores da **PREVIC**:

- I – ativos, ocupantes de cargo efetivo;
- II - de cargo em comissão ou de natureza especial;
- III - cedidos de outros órgãos para esta **PREVIC**;
- IV – anistiados;

**Parágrafo Primeiro** – Caberá à **PREVIC** o envio dos dados relativos a todos os servidores, que realizarão os exames médicos periódicos junto à **GEAP AUTOGESTÃO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES**

A realização dos exames médicos periódicos, bem como o rol de procedimentos, serão definidos por determinação legal, ou, mediante solicitação formal do órgão, caso não exista normativos que os regulem.

**Parágrafo Primeiro** - Os servidores, referidos na Cláusula Segunda deste instrumento, que realizarem os exames médicos periódicos serão submetidos à avaliação clínica e exames laboratoriais, a seguir especificados:

- I. hemograma completo;
- II. glicemia (glicose);
- III. rotina de urina (EAS);
- IV. creatinina;
- V. colesterol total;
- VI. triglicérides;
- VII. AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- VIII. ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);
- IX. citologia oncoética (Papanicolau), para mulheres;
- X. servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e
- XI. servidores com mais de cinquenta anos:
  - a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
  - b) mamografia, para mulheres; e
  - c) PSA, para homens.

**Parágrafo Segundo** - O exame de citologia oncoética é anual para mulheres que possuem indicação

médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de exposição a riscos a agente físicos e/ou biológicos, serão acrescidos outros exames e/ou avaliações de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou por outro órgão que as regule.

**Parágrafo Quarto** – Para fins de cumprimento do Parágrafo Segundo desta Cláusula, caberá à PREVIC a indicação, perante a **GEAP AUTOGESTÃO**, dos servidores que serão submetidos a tal avaliação, definindo os exames relacionados, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral.

**Parágrafo Quinto** - Os procedimentos definidos nesta cláusula serão realizados pelas entidades e/ou profissionais contratados pela **GEAP AUTOGESTÃO**.

**Parágrafo Sexto** - Na realização dos exames médicos periódicos, observar-se-á os intervalos de tempo abaixo descritos, conforme artigo 4º e 5º do Decreto nº 6.856, de 2009:

I – bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

IV – a cada seis meses, para os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas.

**Parágrafo Sétimo** – A obrigatoriedade de utilização de sistema do Governo Federal para realização e acompanhamento dos exames não obsta a utilização de sistemas da **GEAP AUTOGESTÃO** com as mesmas finalidades.

**Parágrafo Oitavo** – Além dos normativos legais vigentes, também é diretriz para a realização dos exames médicos periódicos, os **Manuais Operacionais do SIAPE**, ou outros supervenientes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO DA PREVIC**

A contribuição da PREVIC para custeio dos exames médicos periódicos, corresponderá aos valores dos procedimentos realizados pelos servidores, de acordo com o orçamento a ser enviado pela **GEAP AUTOGESTÃO** à PREVIC, que deverá previamente aprovar o antes da execução dos procedimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

A contribuição da PREVIC, de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser repassada à **GEAP AUTOGESTÃO** até o **5º (quinto)** dia útil subsequente à competência a que se refere.

**Parágrafo primeiro** - Os recursos mencionados no *caput* desta cláusula serão creditados pela PREVIC, em favor da **GEAP AUTOGESTÃO**, na conta corrente 8348-8, agência 3307-3 do Banco do Brasil.

**Parágrafo segundo** - As importâncias referidas nesta cláusula terão seus valores atualizados financeiramente pelo INPC ou outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, quando não creditadas na data pactuada, para lhes preservar o valor real.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

As contribuições da **PREVIC** correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho - 09.301.0032.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica dos Servidores, Natureza de Despesa – 33.90.39.50, no valor estimado de R\$ 82.981,83 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), para o exercício 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Por requerimento da **PREVIC**;
- II. Por extinção da **PREVIC**, inclusive por fusão ou incorporação a outro órgão patrocinador ou não da **GEAP AUTOGESTÃO**;
- III. Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto na Cláusula Quinta;
- IV. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste convênio e termos aditivos dele decorrentes, bem como do MPP – 034/2014 oferecido pela **GEAP AUTOGESTÃO**;
- V. Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- VI. Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado; e
- VII. Por atraso, pelo período de 60 (sessenta) dias, do repasse ou o inadimplemento dos valores devidos pela **PREVIC**, conforme as obrigações estabelecidas nas Cláusulas Quinta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP AUTOGESTÃO**

Constituem obrigações da **GEAP AUTOGESTÃO**:

- I - Viabilizar aos servidores da **PREVIC**, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os exames médicos periódicos;
- II – Indicar os responsáveis técnicos pelo acompanhamento e orientações acerca da realização dos exames;
- III - Cadastrar e manter atualizado a rede credenciada para a realização dos exames e avaliação clínica, no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo - Periódicos;
- IV – Orientar e instruir os prestadores da rede credenciada sobre o atendimento dos servidores da **PREVIC**;
- V – Cooperar com a sensibilização dos servidores do **PREVIC** quanto à realização dos exames por meio de campanhas nas capitais;
- VI - Manter durante toda execução do convênio todas as condições que habilitam e qualificam a **GEAP AUTOGESTÃO** para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Único** – Em consonância ao art. 6º da Portaria Normativa n. 04, de 15 de setembro de 2009, havendo a impossibilidade de organização da rede de prestadores no local de lotação do servidor, será fornecido prestador mais próximo ao trabalho do servidor.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Constituem obrigações da **PREVIC**:

- I - Repassar à **GEAP AUTOGESTÃO** os valores previstos na Cláusula Quinta;
- II - Indicar um servidor do órgão para ser o responsável pela interlocução junto à **GEAP AUTOGESTÃO**;
- III – Informar à **GEAP AUTOGESTÃO**, os exames médicos que cada servidor deverá realizar;
- IV – Incentivar os servidores quanto à necessidade de realização dos exames médicos periódicos;
- V – Orientar a **GEAP AUTOGESTÃO** sobre o planejamento dos exames médicos periódicos da **PREVIC**, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo, que tenham como característica, as peculiaridades da entidade; e
- VI - Atualizar a **GEAP AUTOGESTÃO** sobre as novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizado dos exames médicos periódicos – Ministério do Planejamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **PREVIC** a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio por Adesão.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**, Usuário Externo, em 03/08/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA**, Diretor(a) de Administração - Substituto (a), em 05/08/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Reynaldo de Almeida Furlani**, Diretor(a) de Licenciamento, em 06/08/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0390383** e o código CRC **B51747FC**.